



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGL - NÍVEL: MESTRADO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima (UFRR) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), visando a produção de conhecimentos e a formação de recursos humanos em Letras, objetivando a prática do ensino e da pesquisa a partir de uma abordagem transdisciplinar da linguagem, de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UFRR e com o disposto no presente Regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras, com curso de Mestrado Acadêmico, destina-se a graduados em Letras e áreas afins, bem como à formação continuada de professores que atuam junto às escolas públicas e privadas, às comunidades indígenas, além de outras comunidades que apresentam situações de contato lingüístico/cultural.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRR, nível Mestrado, objetiva consolidar a pesquisa na área de Estudos de Linguagem e Cultura Regional, visando qualificar recursos humanos para a docência e à pesquisa de forma a atender as demandas regionais. Nesse sentido, busca-se:

1. Construir conexões pluri, inter e transdisciplinares entre conhecimentos inerentes à área de Letras e afins no que tange aos estudos de línguas, literaturas e artes.
2. Estudar as línguas, a literatura e outras manifestações artísticas como marcas e, ao mesmo tempo, como fatores de construção de identidades locais/regionais.
3. Analisar as manifestações lingüísticas, literárias e artísticas a partir da perspectiva pluricultural observada na região.
4. Investigar o contato lingüístico e seus reflexos nas expressões de fenômenos lingüísticos, literários e culturais.
5. Incrementar a produção de pesquisas acerca dos temas locais/regionais, visando a construção de conhecimentos cientificamente embasados sobre Roraima e a Amazônia como um todo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Letras será ministrado por professores da UFRR, com a colaboração de especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelas normas universitárias vigentes.

Art. 5º - A instância deliberativa, no âmbito do PPGL, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos será o Colegiado, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador do Programa, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Todos os professores do quadro permanente do Programa;
- d) Membros discentes, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pela PRPPG, em chapa, serão escolhidos por seus pares, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, com um mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma única recondução.

§ 2º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGL há pelo menos 01 (um) semestre letivo, e serão eleitos por seus pares, com um mandato de um ano, não cabendo recondução, sendo nomeados pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - O quorum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria simples de seus membros, em primeira convocação, e do número de presentes, em segunda convocação, após meia hora do horário previsto para início da reunião.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O presidente, ou seu substituto na presidência das reuniões do Colegiado, terá direito a voz e apenas ao voto de qualidade.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador:

- a) representar o Programa dentro e fora da Instituição;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGL em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regimento;
- d) encaminhar relatório anual das atividades do programa às instâncias competentes;
- e) presidir as reuniões do Colegiado;
- f) coordenar as atividades do programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Competirá ao Colegiado do Programa:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPGL e elaborar seus planos globais, definindo alterações nas linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, de acordo com as normas nacionais e institucionais vigentes;
- b) constituir periodicamente comissão para avaliação de seu corpo docente, em vista da obediência aos critérios legais definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- c) aprovar a oferta semestral de disciplinas e atividades acadêmicas;
- d) propor, aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR, para apreciação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de alunos, estipulando os critérios

- e o número de vagas oferecidas para ingresso regular no Programa;
- e) analisar e opinar nos acordos internacionais para fins de ingresso de alunos estrangeiros, fixando condições e procedimentos para sua efetivação;
 - f) designar anualmente a Comissão de Seleção, acompanhar todas as etapas desse processo e homologar seus resultados;
 - g) deliberar sobre os pedidos para a defesa de Dissertação;
 - h) constituir a Comissão de Bolsas (CB), integrada por um representante da Coordenação, um professor escolhido pelos pares e um aluno representante do Colegiado, para determinar a concessão das bolsas de Mestrado colocadas à disposição do Programa;
 - i) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias sobre a matéria;
 - j) zelar pelo fiel cumprimento da legislação nacional e institucional relativa à pós-graduação;
 - k) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência, dispensa de créditos, solicitações de mudança de orientador ou prorrogação de prazos para o cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com o estabelecido no presente Regimento.

Art. 9º - Competirá à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar e propor os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo Programa, observando as normas nacionais e institucionais sobre o tema;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado.

Art.10 - A Coordenação do PPGL gerenciará estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do PPGL será constituído por professores da UFRR e especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente e que deverão atuar sob regime de trabalho estabelecido pelas normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas normas universitárias pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - Poderão ser credenciados no corpo docente do Programa professores que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) em regime de 40 (quarenta) horas;
- b) portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Todos os membros do corpo docente permanente do Programa deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A permanência dos professores no Programa deverá ser avaliada periodicamente, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa, suas orientações acadêmicas e sua produção científica, que deverá ser compatível com as Linhas de Pesquisa, com a produção científica do Programa e com os critérios estabelecidos pelas normas federais e institucionais.

Art. 13 - As solicitações de vinculação de professores ao corpo docente do PPGL serão avaliadas pelo Colegiado, por meio de comissão específica.

Art. 14 - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os professores permanentes do Programa;

§ 1º - Os professores orientadores poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre os professores do Programa, permanentes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UFRR, desde que credenciados pelo Colegiado.

§ 2º - A interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente ou pelo discente, devendo a comunicação por escrito ser justificada e endereçada ao Coordenador do Programa, até o décimo segundo mês após o ingresso do aluno no Programa.

Capítulo III – Das Linhas e Grupos de Pesquisa

Art. 15 - O PPGL possui uma Área de Concentração, *Estudos de Linguagem e Cultura Regional*, e duas Linhas de Pesquisa:

a) *Língua e Cultura Regional*;

b) *Literatura, Artes e Cultura Regional*.

§ 1º - Os professores se integrarão a uma das Linhas de Pesquisa ou a ambas, de acordo com as características das pesquisas que estiverem desenvolvendo.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os alunos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da inscrição e seleção de candidatos

Art. 16 - O PPGL destina-se a portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, na área de Letras ou em áreas afins, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 17 - O ingresso de alunos será feito mediante Processo disciplinado por Edital próprio.

Art. 18 - O processo seletivo será realizado por comissão indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - A comissão, presidida por membro designado pelo Coordenador do Programa será constituída de, no mínimo, três docentes e um suplente.

§ 2º - A comissão de seleção será composta por membros das diversas linhas de pesquisa, em divisão mais equânime possível entre as linhas.

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição para o PPGL deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário e demais normas divulgadas em Edital próprio.

Art. 20 - O processo de seleção poderá constituir-se, sem prejuízo de outras modalidades, a

critério do colegiado, da avaliação de pré-projeto de pesquisa e prova escrita, ambas de caráter eliminatório, prova de proficiência em língua estrangeira e defesa de projeto, de caráter classificatório.

§ 1º - As normas de avaliação, o peso relativo a cada uma das etapas e o acréscimo de outras provas ficará a critério da Comissão de Seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital Próprio.

§ 2º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) quando da seleção e que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas poderão prestar novo exame até o décimo segundo mês do curso e, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do PPGL.

§ 3º - Caso o candidato seja estrangeiro que não tenha o português como língua materna, terá que se submeter a um exame de proficiência de português como língua estrangeira, ficando sujeito às mesmas condições do § 2º deste artigo.

Capítulo II – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 21 - Os candidatos selecionados para o PPGL deverão efetuar sua matrícula junto ao DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O prazo e os documentos necessários para a efetivação da matrícula dos aprovados será pré-definido pela secretaria do PPGL.

§ 2º - O número de selecionado no processo de ingresso que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior aos selecionados na segunda fase de matrícula, cuja data será definida em Edital próprio.

Art. 22 - A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na escolha de suas disciplinas e na elaboração de sua dissertação.

Parágrafo Único - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do pré-projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo.

Art. 23 - A cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua matrícula em disciplinas, de acordo com o Calendário Universitário, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno matriculado poderá cursar, semestralmente, no máximo 16 créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandone a disciplina ou que não cumpra as normas nacionais e/ou institucionais vigentes sobre a matéria.

§ 3º - O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária.

Art. 24 - É facultada a matrícula de Aluno Especial em disciplinas isoladas do Programa, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) disciplinas.

§ 1º - A critério do docente responsável, poderá haver até 2 (dois) Alunos Especiais em cada disciplina.

§ 2º - O Aluno Especial receberá certificado emitido pelo DERCA - Departamento de Registro e

Controle Acadêmico - por disciplina cursada com sucesso, do qual constará o nome, a carga horária, o número de créditos, a ementa e o nome do professor ministrante da disciplina, bem como a frequência e nota final.

Art. 25 - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas fora da sede do Programa, no País, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

Parágrafo Único - Será facultado aos alunos do PPGL o aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar, por motivo justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Programa e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

Capítulo III – Da estrutura, duração do curso e do regime de créditos

Art. 27 - A estrutura curricular do PPGL compreende:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 06 (seis) créditos em Elaboração de Dissertação.

Parágrafo Único - O aluno poderá cursar créditos além do mínimo exigido, desde que por recomendação do Orientador.

Art. 28 - O período de integralização do Curso será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas, encerrando-se quando da aprovação da dissertação, em defesa pública.

Parágrafo Único - a conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento previsto por este Regimento, e a concessão de bolsas atenderá aos prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 29 - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito.

Art. 30 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 31 - A integralização do Curso de Mestrado corresponderá à obtenção de 30 (trinta) créditos, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo Único - O prazo de validade de créditos para aproveitamento é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 32 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do programa.

Art. 33 - O resultado da avaliação, expresso em grau numérico compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), será referente a cada uma das disciplinas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 34 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina cursada, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) concomitantemente.

Art. 35 - As notas, o resultado das avaliações e frequências dos alunos serão apresentados pelo docente ao DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Art. 36 - É permitida ao aluno apenas uma reprovação em disciplina, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Programa.

Art. 37 - Até o décimo segundo mês de curso, o aluno deverá efetuar a defesa pública de seu Projeto de Dissertação perante uma Banca, formada por seu Orientador e mais dois docentes e um suplente, com direito a apenas uma reformulação.

§ 1º - Na referida avaliação, o Projeto de Dissertação poderá ser considerado:

- a) aprovado
- b) aprovado com reformulação
- c) reprovado

§ 2º - Em caso de reformulação, os dois avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 3º - O mestrando que não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação dentro do prazo especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de conclusão das disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 38 - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas na forma do Art. 36 deste Regimento;
- b) não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado, considerada uma reformulação solicitada, na forma do Art. 37 deste Regimento;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso;
- d) não efetuar inscrição em disciplinas ou na Elaboração de Dissertação, sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado;
- e) não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o décimo segundo mês do curso.

Capítulo V – Da dissertação

Art. 39 - As atividades de elaboração da Dissertação serão acompanhadas por um Orientador.

Art. 40 - No Curso de Mestrado, a inscrição em Elaboração de Dissertação terá como condição

prévia a aprovação do Projeto de Dissertação, de acordo com o Art. 37 deste Regimento.

Art. 41 - O prazo máximo para Defesa de Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do curso.

Art. 42 - A apresentação da Dissertação pelo mestrando, para fins de fixação da data da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula regular no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação;
- c) aprovação do Projeto de Dissertação.

Art. 43 - O requerimento para fixação de data para a defesa deverá ser encaminhado pelo Orientador à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pleiteada.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar 4 (quatro) exemplares da Dissertação à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para Defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador solicitar ao Coordenador a convocação de Banca Examinadora, composta por docentes por ele indicados, com a concordância do orientando.

Art. 44 - A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por 3 (três) membros com título de Doutor ou equivalente, incluindo-se o Orientador, que a presidirá, além de 1 (um) membro suplente.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Banca Examinadora da Dissertação serão registrados por secretário designado para esse fim.

Art. 45 - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

Parágrafo Único - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, da fundamentação teórica, do método e dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) arguição, por parte de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos cada, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- c) reunião de banca examinadora para avaliação e atribuição da nota final;
- d) leitura pública da Ata de Defesa pelo secretário da Banca.

Art. 46 - Cada membro da Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação uma nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) conforme art. 55 do Regimento Geral e será considerado aprovado o candidato que obtiver a média aritmética das notas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 47 - O aluno aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Defesa, 3 (três) exemplares escritos da versão definitiva da Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora, além de 01 (um) arquivo em meio digital do texto aprovado, acompanhado de termo de autorização para sua divulgação de acordo com normas fixadas pelo Colegiado.

§ 1º - Decorrido o prazo máximo mencionado no Art. 47, para entrega da dissertação, ficará caracterizado o abandono do curso, que resultará no desligamento do aluno sem a respectiva titulação.

Capítulo VI – Do grau de Mestre

Art. 48 - O mestrando que obtiver aprovação na Defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e pelas normas nacionais e institucionais em vigor, receberá o título de Mestre em Letras, com Área de Concentração em Estudos de Linguagem e Cultura Regional.

Art. 49 - O Diploma será conferido pelo Reitor, que o assinará juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador do Curso e o Mestrando.

Parágrafo Único - Só receberá o Diploma o aluno que apresentar o atestado de “nada consta” da Biblioteca Central da UFRR.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento cabem ao Coordenador do Programa.

Art. 51 - Os casos não previstos neste Regimento, bem como eventuais pedidos de recursos, serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE.

Parágrafo Único - O prazo para os pedidos de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da matéria objeto de recurso.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.